



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE
TAXAS E LICENÇAS**

DA

JUNTA DE FREGUESIA

DE

SALIR DE MATOS

(Lei nº 53-E/2006 de 29 Dezembro)

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

JUNTA DE FREGUESIA DE SALIR DE MATOS

Regulamento Taxas

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção das freguesias, em geral, e da Freguesia de Salir de Matos, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais. Nos termos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. Neste sentido, a Freguesia de Salir de Matos, em reunião de 30 de novembro de 2017, aprovou o presente projeto de regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado em conformidade com o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º, conjugada com a alínea f) do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro).

Artigo 2º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 3º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPITULO II

TAXAS

Artigo 5º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento registo e transferência de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6º

Serviços Administrativos

1 – O custo/hora foi calculado para a Categoria de Assistente Técnica – Posição Remuneratória: Entre 1ª e 2ª – Nível Remuneratório: Entre 5 e 7. Preço/hora = 4,93 €.

2 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **anexo I** têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos;

tme – tempo médio de execução;

vh – valor hora do funcionário;

ct – custo total para a prestação do serviço (material de escritório, consumíveis, etc).

4 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 0,25/hora x vh + ct para os atestados, declarações e certidões em documento da Junta de Freguesia, assim como em documentos fornecidos pelos interessados.

5 – As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

6 – Os valores constantes do nº 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – **As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos**, constantes do **anexo II**, são indexadas à **taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal** (portaria nº 421/2004de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo e Transferência 25% da taxa N de profilaxia médica;

$$R \text{ e } T = \frac{N \times 25}{100}$$

R – Registo T - Transferência

N – Taxa de Profilaxia médica

b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças do grupo A – B - E – I.

$$L = \frac{N \times 100}{100}$$

Em que L – licença.

N – Taxa de profilaxia médica.

c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

Licenças do grupo G

$$L = 2 \times N$$

d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

Licenças do Grupo H

$$L = 3 \times N$$

e) Licenças das classes C – D – F

Estão Isentas.

3 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho conjunto.

Artigo 8º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela **Concessão de Terreno**, previstas no **anexo III**, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

1.1 Para Sepulturas Perpétuas:

a) Sepultura Simples Adultos

$$TCTC = a \times ctm^2$$

TCTC - Taxa Concessão de Terreno no Cemitério

a - área do terreno (m²)

ctm² - custo terreno /m

b) Sepultura Simples Crianças

Mesma fórmula aplicada aos adultos.

c) Jazigos

$$TCTJ = a \times \text{ctm}^2 \times \text{ic}$$

TCTJ – Taxa Concessão de Terreno para Jazigo

a – área de ocupação

ctm² - custo terreno /m²

ic – índice de construção

d) Gavetões

$$TCG = a \times \text{ctm}^2 \times \text{ic}$$

TCG – Taxa Concessão de Gavetão

a – área de ocupação

ctcm² - custo terreno e construção/m²

ic – índice de construção

2 – Taxa de Inumação

$$TI = a + b$$

TI – Taxa de Inumação

a – custos de manutenção

b – custos de investimento no cemitério.

3– Os valores previstos nos nºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

- 2 – As prestações tributárias são pagas em **moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.**

- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à **Junta de Freguesia** autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista nº 2.

Artigo 14º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor aos dois dias do mês de janeiro de 2018, conforme publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Salir de Matos, 30 de novembro de 2017

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

APROVAÇÕES ÓRGÃO EXECUTIVO

O Presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia que se realizou em 30 de novembro de 2017.

O Executivo:

O Presidente: _____
Rui Manuel Ribeiro Jacinto

O Secretário: _____
Carlos Miguel Alves da Conceição

A Tesoureira: _____
Susana Isabel Henriques dos Santos

ORGÃO DELIBERATIVO

O Regulamento, que antecede, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2017, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

A Mesa:

O Presidente: _____
Paulo Sérgio da Silva Gaspar

A Primeira Secretária: _____
Alexandra Caetano Noronha

O Segundo Secretário: _____
João Fialho Coutinho Rosa